



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 de 30 março de 2016

A Secretaria Municipal de Educação de Treze Tílias/SC, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, e considerando as necessidades de organizar a prestação de serviços do Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal:

“**CRIA O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes desse Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1.º O conteúdo desse Regulamento deve ser anexado aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2.º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º. A SME - Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o CME - Conselho Municipal de Educação, ficam responsáveis pela execução e fiscalização do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º. Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desse Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desse regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 5º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1.º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I – continuidade, a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV – segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V – higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência, o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, no regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2.º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II – por outras razões de relevante interesse público;

Parágrafo Único: A Prefeitura de Treze Tílias só disponibilizará ou contratará um novo itinerário para transporte escolar, seja municipal ou intermunicipal, se houver um número igual ou superior a 15 (quinze) usuários.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 6º. São DIREITOS dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar, por escrito, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV – obter informações sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários.

V - oferecer sugestões de melhoria dos serviços, por escrito e mediante protocolo.

Art. 7º. O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários de área urbana e rural, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 1,5 (um quilômetro e meio) das respectivas escolas, admitindo-se exceções a essa distância quando sobraem vagas nos veículos.

§ 1.º Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I – por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, comprovada mediante atestado médico por profissional especializado;

II – para portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção;

III – para alunos em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa um acentuado risco à segurança pessoal, como a necessidade de travessia de vias de alta periculosidade, com inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres;

IV – para crianças da educação infantil, à partir dos 04 (quatro) anos.



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

§ 2.º O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver disponibilidade de transporte e vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos de natureza pessoal;

§ 3.º Na hipótese do usuário optar por matrícula em Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio fora do município, este perderá o direito à utilização do transporte escolar municipal e intermunicipal gratuito.

§ 4.º Os pais ou responsáveis devem acompanhar e aguardar os usuários nos locais de embarque e desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

Art. 8º. Fica proibido o transporte de passageiros, juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada no interesse público.

Art. 9º. Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o objetivo de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 10º. São OBRIGAÇÕES dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I – frequentar as escolas municipais e estaduais de ensino regular e utilizar o transporte indicado pela Secretaria de Educação;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III- cooperar com a limpeza dos veículos;



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

IV- comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - cooperar com a fiscalização do Município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis.

§ 1.º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2.º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar ou ao Conselho Municipal de Educação, para as devidas providências cabíveis.

§ 3.º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

**DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL**

Art. 11. Tanto o transporte escolar intermunicipal próprio, quanto o terceirizado serão gratuitos;

Art. 12. A emissão da Carteirinha do Transporte será impressa gratuitamente através do cadastro feito na Secretaria Municipal de Educação. Porém, a emissão de uma segunda via terá multa de R\$ 5,00 (cinco reais) a ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura ;



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Art. 13. Não serão abertas vagas no referido transporte para estudantes não prioritários, quais sejam: do ensino médio não profissionalizante, de cursinhos pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, de curso pós-médio, cursos de idioma, cursos profissionalizantes particulares ou cursos que sejam ofertados no município, em conformidade com a Resolução nº 001/2016, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único: após a emissão e oficialização da lista de passageiros junto ao DETER, alunos que entrarem com pedido tardio serão enquadrados como “outros casos” na escala de prioridade da referida Resolução, naquele período.

Art. 14. A Prefeitura não se compromete na oferta de transporte nas seguintes condições: realização de EXAMES; disciplinas INTENSIVAS; quando EXTRAPOLAR a data oficial do Calendário Municipal; quando dos feriados municipais aos quais os Motoristas da Secretaria Municipal de Educação também tenham direito; cursos, palestras, reuniões, seminários, jogos, estágios entre outros; outro turno ou cidade àquele oficialmente solicitado; para colegas de curso, amigos, namorado(a), parentes e outros que não estejam devidamente autorizados.

Art. 15. Ao condutor é outorgada autoridade total durante o transporte, a fim de que o mesmo possa tomar as medidas cabíveis para garantir a boa execução/utilização dos serviços. Em caso de ter havido algum problema em relação às condições acima estabelecidas, especialmente as contidas no art. 20 deste regulamento, o condutor deverá obrigatória e imediatamente relatar o fato à Secretaria Municipal de Educação, que levará o mesmo ao conhecimento e julgamento do Conselho Municipal de Educação;

Art.16. Reclamações e sugestões somente serão aceitas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que por escrito, assinadas e protocoladas.



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Art. 17. Ao transporte terceirizado caberão as mesmas prerrogativas do transporte próprio da Prefeitura;

Art. 18. Toda e qualquer normativa relativa a este serviço, que ainda não seja do conhecimento coletivo, terá que ser negociada entre as partes e só terá efeito após análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Relativo ao Transporte Escolar, a ninguém é concedido o direito de falar em nome da Secretaria Municipal de Educação, sem que o assunto em questão tenha sido informado publicamente.

Art. 19. São DIREITOS e DEVERES dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - O estudante terá direito ao uso do transporte intermunicipal somente no período oficial do curso em que estiver matriculado (matutino, vespertino ou noturno) , porém não será concedido transporte nos períodos de recesso que compreendem os meses de Julho, Dezembro e Janeiro, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Como condição para a manutenção do benefício, o(a) estudante beneficiado(a) pelo transporte deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, o comprovante de frequência escolar.

Art. 20. Durante o transporte fica terminantemente proibido aos usuários, sob pena de perder o direito de uso do referido benefício:

- I - Permanecer na Cabine do ônibus quando em movimento;
- II - Perturbar ou desacatar os demais usuários e o condutor;
- III - Deslocar-se desnecessariamente dentro do veículo em movimento;
- IV - Recusar-se a usar o cinto de segurança;



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

V - Promover festas, jogos ou fazer uso inadequado de aparelhos eletrônicos no interior do veículo;

VI - Ingerir, utilizar ou portar bebida alcoólica, cigarro ou substâncias ilícitas no veículo;

VII – Portar qualquer tipo de arma ou objetos que possam por em risco a vida dos passageiros;

VIII -Manifestar-se com deselegância para com os transeuntes e ou que possa causar má impressão por onde passam.

Art. 21. É obrigatório o porte da Carteirinha do Transporte Escolar, podendo o aluno, excepcionalmente, em caso de extravio, apresentar um documento de identificação pessoal com foto sendo que, neste caso, o aluno terá prazo de 24 horas para obter uma nova carteirinha.

Art. 22. O usuário será aguardado até o horário oficial brasileiro estabelecido em contrato oficial, para saída e retorno. Atrasos não serão tolerados em função dos direitos dos demais usuários;

Parágrafo Único: é obrigação do usuário estar no ponto com, no mínimo, 5(cinco) minutos de antecedência do horário oficial de saída para agilizar e organizar o embarque.

Art. 23. Serão automaticamente excluídos do benefício os estudantes que não cumprirem com as exigências deste Regulamento, que se desligarem do curso frequentado ou que omitirem informações reais ou prestarem informações inverídicas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. É obrigação do usuário zelar pelo patrimônio público colocado a sua disposição. Casos de depredação incorrerão na abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, ressarcimentos e penalizações;



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Art. 25. Ao assinar a ficha de cadastro em relação ao transporte escolar intermunicipal o(a) estudante declara estar disposto a prestar 40 (quarenta) horas de serviço comunitário no Município de Treze Tílias-SC, quando convocado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Também declara estar ciente de todos os artigos do presente regulamento e de que, cabe ao município a atribuição legal e prioritária da oferta do transporte escolar local, que compreende a educação básica. Para tanto, em caso de problemas irremediáveis com relação ao transporte intermunicipal, será dada prioridade à demanda local em detrimento da intermunicipal.

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

§ 1.º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação;

§ 2.º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital de licitação para contratação da prestação do serviço;

§ 3.º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4.º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 27. O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.

Parágrafo Único: Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 28. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, podem ser submetidos à inspeção semestral, pelo Conselho Municipal de Educação ou por funcionários da Prefeitura Municipal, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1.º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral,



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 2.º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação, comodidade aos usuários

§ 3.º A avaliação das condições de higiene considerará o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado;

Art. 29. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos de transporte escolar poderão ser vistoriados pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios e de segurança e das demais exigências desse regulamento e do edital de licitação.

Parágrafo único. A freqüência das inspeções veiculares poderá ser feita, por ordem da Administração, sempre que houver necessidade, visando atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 30. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 31. veda-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária ou que interfira negativamente na educação dos usuários, tanto no interior, quanto no exterior do veículo de transporte escolar.



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Art. 32. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

§ Único: Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que não for disponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Art. 33. Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá utilizar, durante a vigência do contrato, veículos devidamente autorizados para o transporte de escolares, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 34. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo, ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;

Art. 35. Qualquer itinerário poderá, a qualquer tempo e a juízo da SME, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado e não ultrapassem o limite legal de 25% do valor do contrato.

Art. 36. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da SME;

Art. 37. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá à Contratada cumpri-lo mediante autorização prévia da SME, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha;

Art. 38. A Contratada deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício;



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

Art. 39. A Contratada obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes;

Art. 40. A Contratada deverá fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista a empresa deverá comunicar e encaminhar os documentos, imediatamente, ao setor de transporte escolar da SME.

Art. 41. Os veículos da Contratada, no momento que estiverem prestando os serviços ao Município, não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A Contratada poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à SME no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a dez dias, deverá ser encaminhada, à SME, a documentação prevista no Edital de Licitação.

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 43. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1.º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

IV – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – outras exigências da legislação de trânsito.

VI – não fazer uso de qualquer tipo de entorpecente, drogas lícitas ou ilícitas no interior do veículo ou nos arredores das instituições escolares.

§ 2.º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração poderá emitir autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

Art. 44. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 45. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de contratados.

DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 46. O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores do transporte escolar, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço.

§ 1.º Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica ou processo seletivo, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I – ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;

II – ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

III – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

IV – outras exigências da legislação específica do município.

§ 2.º O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§ 3.º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 47. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – entregar semanalmente ou na freqüência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

VII – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI – manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XII - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003;

XIII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

§ Único: As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista executados diretamente ou através de delegação,, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

**DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS INFRAÇÕES
AO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 48. Sempre que forem verificados, pelo Conselho Municipal de Educação, atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos



Prefeitura de Três Tílias
Secretaria Municipal de Educação

devem ser comunicados por escrito à Secretaria Municipal de Educação, para que esta tome as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 49. As infrações administrativas e as respectivas penas devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados, facultando-se à Administração a instituição de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, além das previstas nesse Regulamento.

Art. 50. Consideram-se infrações, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros ou outros entorpecentes;

III – conduzir o veículo trajado inadequadamente;

IV – omitir informações solicitadas pela Administração;

V – deixar de fixar a autorização para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI – desobedecer as orientações da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação;

VII – conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

VIII – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IX – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

X – deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

XI – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

XII – deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

XIII – realizar o transporte de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

IXX – embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;

XX – desobedecer as normas e regulamentos da Administração;

XXI – não cumprir os horários determinados pela Administração.

XXII – operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido;

XXIII – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XXIV – confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XXV – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XXVI – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

XXVII – transportar passageiros não autorizados pela Administração;

XXVIII – trafegar com portas abertas;

XXIX – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

XXX – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

XXXI – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração;

XXXII – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 02 (dois) dias letivos;

XXXIII – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

XXXIV – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

XXXV – a perda das condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

XXXVI – operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares;

XXXVII – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXXVIII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

XXXIX – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

XXXX – a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ Único: Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, independentemente do grau de gravidade e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 51. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis.

Art. 52. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal,



Prefeitura de Treze Tílias
Secretaria Municipal de Educação

decidindo, em qualquer circunstância, com a observância do princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 53. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Treze Tílias, 30 de Março de 2016.

Mari Piaia

Secretária de Educação

Marinês Pick

Presidente do Conselho M. Educação
e do FUNDEB

CONSELHEIROS:
